

Resolução CMC 03/2020

Dispõe sobre a criação do **Cadastro Complementar/Edital dos espaços culturais em atendimento a Lei Aldir Blanc (Lei de emergencia cultural)**, e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, considerando:

- A necessidade de complementação de informações das entidades/espaços/grupos inscritos no cadastro municipal de cultura, para atendimento do Art. 2º, inciso II, da Lei 14017/2020.

-As recomendações do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Resolve:

Art. 1º - As siglas e termos apresentadas nesta resolução compreende-se da seguinte forma:

CMC – Conselho de Municipal de Cultura.

FMAPC- Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Conselho Diretor FMAPC - Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 (Lei de emergencia cultural)

Art. 2º - Instituir o cadastro complementar/edital de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para receberem o subsídio previsto na Lei Aldir Blanc, por meio do Fundo Municipal de Cultura, dos recursos advindos do Fundo Nacional de Cultura.

§ 1º - Este cadastro não se aplica para os interessados no auxílio aos trabalhadores de arte e cultura, do Art. 2º, inciso I, da Lei 14017/2020, e sim exclusivamente as entidades e grupos.

§ 2º - Este cadastro servirá como complementação do cadastro municipal de cultura, devendo os interessados no Art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc realizar este.

§ 3º - Os Espaço Culturais que só se inscrevam neste cadastro, ficam dispensados de realizar o cadastro anterior, sendo aproveitados as informações que prestadas neste também, para o mapeamento municipal de artistas e entidades.

§ 4º - Os interessados que só venham a se inscrever neste cadastro/edital, e que aprovados, terão seus nomes (artistas, grupos/entidades), publicados também na lista do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 3º - A inscrição ao cadastro complementar/edital deve ser feita pelo gestor do espaço ou membro responsável pelo grupo.

§ 1º - Mesmo que represente mais de um grupo ou espaço, o responsável só pode fazer a inscrição de um deles.

§ 2º - Em caso de grupo/coletivo, todos os membros devem assinar um documento (MODELO ANEXO I) atribuindo a responsabilidade a um deles, e que concorda em receber o recurso, por meio dessa pessoa.

Art. 4º - Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais em Pindamonhangaba, tais como:

I - Pontos e Pontões de Cultura;

- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- VIII - Bibliotecas Comunitárias;
- IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;
- X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- XI - Comunidades Quilombolas;
- XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de Fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI - Feiras de arte e artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, que o Conselho Diretor do Fundo reconheça como.

Art. 5º - São critérios para a inscrição ao cadastro:

- I. Ter realizado atividades culturais enquanto espaço cultural dentro do tempo de 2 anos, findando em abril deste ano (de abril de 2018 a março de 2020).
- II. A sede da entidade estar localizada no município, exceto circo que comprove permanência na cidade desde o início da pandemia.
- III. E no caso do grupo, ter a sede e mais de 50% dos integrantes residentes no município.

Art. 6º - O cadastro de que trata essa resolução acontecerá dentro de um mês a partir da data de publicação dessa resolução, podendo ser prorrogado por mais um mês, se o CMC em consulta com o Conselho Diretor do FMAPC, entender necessidade.

Art. 7º - Os cadastros deverão ser feitos pela Internet e também no Departamento de Cultura localizado no Palacete 10 de julho – Rua Deputado Claro César, 33 – Centro, mediante agendamento prévio.

§ 1º - Preferencialmente durante o período de quarentena, e em quanto perdurar a pandemia do Covid-19, os cadastros só serão realizados via plataforma digital, através do site www.pindamonhangaba.sp.gov.br.

§ 2º - Caso o interessado tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo online, poderá tirar dúvida por meio telefônico com o Departamento de Cultura, nos números 3642-1080 ou 3643-2690.

Art. 8º - Os espaços culturais inscritos para este cadastro serão analisados pelo Conselho Diretor do FMAPC.

§ 1º - Os resultados das inscrições ao cadastro serão publicados e homologados na semana posterior ao seu término de validade.

§ 2º - As inscrições indeferidas pela comissão avaliadora, poderão ser analisadas pelo do CMC e homologado seu resultado na publicação posterior.

Art. 9º - Os espaços culturais ou os grupos que fizerem jus ao recebimento do subsídio estabelecido pela Lei Aldir Blanc, receberão o valor de 3mil, 5mil ou 10mil reais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do FMAPC.

§ 1º - Os valores estipulados a serem pagos mensalmente, ficarão limitados a até três meses.

§ 2º - A distinção dos valores se dará por pontuação, adquirida de acordo com as respostas do formulário preenchido pelos interessados.

§ 3º - Os valores podem ser readequados de acordo com a quantidade de espaços culturais inscritos e com o limite de recurso disponível para o pagamento do subsídio.

Art. 10º - Os critérios de que trata o caput do art.9º desta resolução, levarão em conta, questões relacionadas aos custos do espaço cultural, assim como, quantidade de atividades/áreas que atuam, público que atendem, a acessibilidade e ações sociais.

Art. 11º - Os contemplados pelo recurso ao que se refere essa resolução, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, ou durante o período pandêmico, por meios virtuais e adaptados, respeitando o distanciamento social, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com o Conselho Diretor do FMAPC.

§ 1º - A contrapartida deve ser apresentada por meio de um plano de ação, que conste: (modelo Anexo II)

Qual será a atividade desenvolvida

Cronograma das atividades

O público-alvo da atividade

§ 2º - A contrapartida proposta deverá ser relacionada a cada parcela recebida.

Art. 12º - O beneficiário do subsídio previsto nesta resolução, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Art. 13º - Alguns questionamentos do formulário requerem comprovação por meio de documento ou descrição. Ficando a cargo do Conselho Diretor do FMAPC avaliar, e em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos.

Art. 14º - São de total responsabilidade as informações prestadas no formulário, sob pena de responsabilidades penais e administrativas.

Parágrafo único- Havendo duplicidade de inscrição será considerada a última.

Art. 15º - Os dados informados no cadastro são de uso restrito da Secretaria de Cultura e CMC.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2020



Wagner Eduardo Conceição Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba

ANEXO I

Inscrição Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 – Artigo 2º - Inciso II

Grupo/coletivo:

Nós, membros do Grupo/Coletivo _____
atribuímos a responsabilidade financeira deste, ao integrante _____
_____, RG _____, CPF _____
residente à Rua _____, nº _____
bairro _____ e concordamos em receber o recurso, por meio dessa pessoa.

Nome:

CPF:

Endereço:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Endereço:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Endereço:

Assinatura:

Responsável pelo Grupo:

ANEXO II

Inscrição Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 – Artigo 2º - Inciso II

MODELO CONTRAPARTIDA

Nome da Proposta:
Área de Atuação:
Objeto: (máximo 5 linhas)

I. OBJETIVOS

Descreva os objetivos da proposta: O que é? / O que se pretende fazer? / A quem se destina? / O que deseja realizar? / Que atividades realizará para chegar no objetivo? / Indique os resultados, o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador da proposta.

II. ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

Enumere e descreva todas as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, divididas pelos meses de execução do projeto

III. EQUIPE TÉCNICA DA PROPOSTA

Relacione os nomes dos principais profissionais envolvidos na execução da proposta e seus currículos.

Nº	Nome	RG	Função exercida na proposta
01			
02			
03			
04			
05			

IV. PÚBLICO ALVO

Informe a quem se destina a proposta e o público estimado a ser atingido. A estimativa de público deverá ser descrita objetivamente, de forma numérica e quantitativa e ser condizente com o proposto.

IV. CRONOGRAMA DA PROPOSTA

Item	Descrição das ações	Período1	Período2	Período3	Período4	Período5
1						
2						
3						
4						

*Descrever ao que se refere o período: dia, final de semana, quinzena, mês

Nome do Proponente: _____

Assinatura: _____

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2020.